



Número: **0803491-26.2023.8.10.0000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto**

Última distribuição : **23/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Direito de Greve, Greve**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DO MARANHÃO (AUTOR)			
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DAS REDES PUBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (REU)		LEVERRIHER ALENCAR DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24259 276	16/03/2023 11:53	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

## PETIÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803491-26.2023.8.10.0000

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto

Requerente : Estado do Maranhão

Procuradores : Rodrigo Maia e Túlio Simões Feitosa de Oliveira

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão – SINPROESEMMA

Advogados : Leverriher Alencar de Oliveira Junior (OAB/MA 7782)

### DECISÃO

Trata-se de Petição (ID 24239977) nos autos da presente Ação Civil Pública, em que o autor, Estado do Maranhão, pede novo bloqueio nas contas do réu ora requerido, tendo em vista a renitência no descumprimento das decisões liminares exaradas pelo Desembargador Plantonista e por este Relator, respectivamente nos IDs 23736127 e 23818039.

Verifica-se que, após a primeira decisão (ID 23736127), as tentativas de acordo restaram infrutíferas e que, na decisão de ID 23818039, foi indeferido o pedido de efeito suspensivo ao Agravo Interno e, na mesma ocasião, foi majorada a multa diária para o importe de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Por outro lado, sabido que o movimento paredista perdura há dezessete dias, configurando-se assim o descumprimento, logo, o valor já bloqueado (ID 24171605), de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), é menor do que o decorrente das citadas decisões.

Assim, defiro o pedido constante do petítório de ID 24239977, determinado, então, novo bloqueio de valores nas contas do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (SINPROESEMMA), calculados com base na quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por dia de descumprimento, no período de 27/02/2023 e 03/03/2023 (5 dias), e de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) diário, de 06/03/2023 a 15/03/2023 (10 dias), o que totaliza R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), como dispõem os artigos 139, IV, 536, §1º e 537, caput, do CPC.

Intimem-se o requerido, por seu advogado, sobre o teor desta decisão, na forma da lei.

Intimem-se, pessoalmente, o requerente, na forma da lei, sobre os termos da presente decisão.

Esta decisão servirá de ofício para todos os fins de direito.

Publique-se.

São Luís/MA, data do sistema.



Desembargador **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
Relator

